



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Amigos”

MINUTA DE CONTRATO N°

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO COM VIDRO TEMPERADO NO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA “.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, neste ato representado por seu Prefeito, **LUIZ ANTÔNIO PALHARIN**, residente em Balneário Pinhal/RS.

CONTRATADA: (dados da empresa)

FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 056/2014, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Tomada de Preços nº 015/2014**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - OBJETO:

Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de esquadrias em alumínio com vidro temperado – portas e janelas – no prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, no Anexo I e na Planilha Orçamentária que fazem parte integrante da presente minuta.

1.1. A Contratada compromete-se a executar o objeto com a inclusão de todos os serviços e materiais necessários, segundo as estipulações previstas nos anexos que complementam a Tomada de Preços.

1.2. As características e dimensões, bem como os materiais a serem empregados, cumprirão em todos os detalhes o disposto no Memorial Descritivo, sendo ainda obrigatório à Contratada, o exercício das disposições legais previstas, e mais, quanto ao material empregado, que deverão ser de boa qualidade e dentro dos padrões da ABNT.

SEGUNDA - PRAZOS:

O prazo para concretização e entrega do objeto contratado será de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

2.1. O local de execução da obra é no Prédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizado na Alameda Renê Luis Horn esquina com a Rua Guido Valente, fundos do Prédio da Prefeitura.

TERCEIRA - VALOR:

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$......(.....), sendo: valor da mão-de-obra R\$......(.....) e valor do material R\$......(.....) na forma disposta na cláusula nona deste contrato.

QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução da presente Obra correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 12 361 0006 1006 44951



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Amigos”

QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Todos os equipamentos, inclusive os de uso pessoal, ferramentas, EPIs, maquinários, despesas de instalação, custo de pessoal, previdenciárias e outras acessórias, relativas a prestação de serviços, inclusive de manutenção, correrão por conta da **CONTRATADA**.

SEXTA - MATERIAL POR CONTA DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer todo o material necessário, de boa qualidade, com aceitação reconhecida no mercado e dentro das normas técnicas da ABNT e, exatamente, na forma descrita no memorial descritivo.

SÉTIMA - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS:

Haverá inspeções de rotina por servidor qualificado do Município, quanto ao andamento da obra, independente da solicitação da **CONTRATADA**, e esta, se obriga a manter um responsável, para dirimir dúvidas quanto aos serviços que estão sendo executados, bem como, quanto ao material empregado.

OITAVA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

Poderão ocorrer alterações de serviço e, conseqüentemente, de valor, se acontecerem fatores supervenientes que os justifiquem, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93.

NONA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos ocorrerão de acordo com o cronograma físico / financeiro e mediante a medição e a liberação por parte dos Técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo:

- # 1ª etapa – 40% do valor licitado;
- # 2ª etapa – 30% do valor licitado;
- # Na entrega – 30% do valor licitado.

DÉCIMA - RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto somente será aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

10.1. O MUNICÍPIO poderá exigir da **CONTRATADA**, reparar, corrigir, remover, ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.2. O MUNICÍPIO definirá o prazo para solução de problemas encontrados na vistoria.

10.3. O termo de recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA**, no que respeita a sua responsabilidade técnica pela execução do objeto, na forma das leis vigentes.

DÉCIMA PRIMEIRA - PREJUÍZOS E DANOS:

Serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais extravios de material e danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

DÉCIMA SEGUNDA - E.P.I. e IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL :

A **CONTRATADA** obriga-se - além do cumprimento da legislação específica - fornecer, incentivar, fiscalizar e obrigar, a todos os empregados, o uso de E.P.I. (equipamentos de proteção individual), os quais deverão estar permanentemente identificados, sob pena de não poderem permanecer na área.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Amigos"

DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES E MULTAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções da Lei 8.666/93 Art. 87.

13.1. O atraso no cumprimento do prazo de entrega implicará na multa de até 10% sobre o valor do fornecimento, salvo justificativa fundamentada.

DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

14.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

14.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

14.3. Este contrato é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....dede 2014.

CONTRATADA
NOME DA EMPRESA

LUIZ ANTÔNIO PALHARIN
PREFEITO

Testemunhas:

1ª) _____
NOME:
CIC/MF nº:

2ª) _____
NOME:
CIC/MF nº